



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 197/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal 1.951/2025, com a seguinte súmula:
“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar Especial por Recursos Vinculados, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1951/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar Especial por Recursos Vinculados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente no valor de R\$. 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 02.005 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Função 08 – Assistência Social

Sub-Função 244 – Assistência Comunitária

Programa 0007 – Assistência Social Compartilhada

Projeto/Atividade 1.110 – Convenio Transferências Especiais

Elemento de Despesa: 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

R\$. 60.000,00

Total..... R\$. 60.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos vinculados de transferências da União, no valor de R\$. 60.000,00 (sessenta mil reais) na fonte de recurso 171999030301000000 – Transferências advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 – Social – Emendas Individuais, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

